



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 106/2022

Bandeirantes, 06 de agosto de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

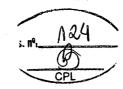
Temos o prazer de:	() Enviar a Vossa Senhoria(X) Solicitar a Vossa Senhoria() Comunicar a Vossa Senhoria
Solicito Parecer da possibilidade de Aditivo/prorrogação de prazo do Termo de Colaboração da entidade ANJO AZUL.	
Atenciosamente,	

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



SiSProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal



Protocolo:

5266/2022 鼹器

Tipo:

PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 26/2022

Protocolado em:

06/09/2022 - 10:54:09

Informa��es do Requerente: Nome: ANJO AZUL;

CPF/CNPJ: 32.945.882/0000-14;

Contato: (43) 9675-1777;



5266:06.09.2022. Sistema Protocolo Municipal



: 11°1 125

Oficio nº. 10/2022

Bandeirantes, 30 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JAELSON RAMALHO MATTA, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2022 EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 QUE COMPÕEM A LOA 2022.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO - 26/2022

Ilmo. Senhor,

A Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, vem por meio de sua presidente Sandra da Rosa Alves, considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31/12/2022 e que o referido valor caiu no dia 19/08/2022, requerer que seja concedido aditivo de tempo de 6 meses, pelas razões a seguir expostas:

Verificando que o depósito se deu em 19/08/2022 e após a cotação de preços de atendimento clínico e profissionais para atender na equoterapia e clinicas, foi constado que, com o valor liberado de R\$99.248,44 (noventa e nove mil duzentos e





quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), é possível estender o tratamento terapêutico para as pessoas com autismo até o mês de junho/2023 usando o valor da emenda.

Desta forma, considerando que as verbas da emenda impositiva poderá ser melhor utilizada se haver o aditivo de tempo de 6 meses, **REQUER**, que o Exmo. Sr. Prefeito, aceite o pedido de PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado, com o aditivo de 6 meses, ou seja, que o fim do cumprimento se de em 30/06/2023.

Atenciosamente,

SANDRA DA ROSA ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDETR

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 17/2022

Bandeirantes, 08 de setembro de 2022

De: Divisão de Licitação Para: Prefeito Municipal

Em atenção ao memorando interno nº 106/2022 protocolado por Vossa Excelência, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

> " Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

> Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros. limitada ao exato período verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.

Cibele Gus

Diretora de Licitação

BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 26/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇAO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora Jenominado CONTRATANTE e a empresa ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves , residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE. celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL

ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ SANDRA DA ROSA ALVES ENTIDADE

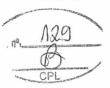
Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF: 078.258.049-10

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27



ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL

ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ SANDRA DA ROSA ALVES ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 206/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 267/2022. Termo de Colaboração nº. 26/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas à ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ – ANJO AZUL, realizados por meio de emendas impositivas, consignado no processo administrativo nº. 267/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 06 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.".

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos



ESTADO DO PARANÁ



mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente <u>formalizada e justificada</u>, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, <u>trinta dias antes do termo</u> inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente do asilo para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2022, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...);



ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui nenhum vício de legalidade.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2°, §3° da Lei n°. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de setembro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco OAB/PR nº. 47.683.

BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 26/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇAO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL — ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes. Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-J, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e a empresa ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE. celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do ermo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

SANDRA DA ROSA ALVES

ENTIDADE

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF: 078.258.049-10 Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27



ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE
ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO
NORTE DO PARANÁ
SANDRA DA ROSA ALVES
ENTIDADE

Edição nº 337 Ano 2022 Página 3 de 20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o CONTRATANTE decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ SANDRA DA ROSA ALVES ENTIDADE

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525 E-mail <u>licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPI</u> 76.235.753/0001-48

